



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 297/2023

PROJETO DE LEI Nº 2.611/2021

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Altera a Lei Estadual nº 4.335 de 1981 que instituiu o Conselho de Proteção Ambiental - COPAM e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.335/81 que dispõe sobre a "Prevenção e Controle da Poluição Ambiental", nos seguintes termos:

“Art. 7-A. O Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) será composto dos seguintes membros:

I – o titular da Secretaria e que a SUDEMA esteja vinculada, na qualidade de Presidente, tendo como substituto o Superintendente da SUDEMA, na falta deste, será substituído pelo seu Secretário Executivo;

II – cinco representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de áreas de conhecimento distintas;

III – cinco representantes da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

IV – um representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza;

V – um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

VI – um representante do Ministério Público Estadual;

VII – um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP);

VIII – um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES);

IX - um representante da Assembleia Legislativa da Paraíba;

X - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba (FAEPA);

XI – um representante do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba (CIEP);

XII – um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 04 de outubro de 2023.



ADRIANO GALDINO
Presidente